

## TREINAMENTO EM SERVIÇO

### FLUXO PARA SERVIDORES PÚBLICOS SEM DISPENSA DE CARGA HORÁRIA

Conforme previsto na legislação vigente atual, Portaria Conjunta nº18, de 18 de maio de 2026, os treinandos do Programa de Treinamento que também são servidores públicos do quadro da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, que não possuem dispensa de carga horária, devem seguir o disposto na referida Portaria Conjunta, a saber:

Art. 38. Os servidores públicos poderão participar do Programa de Treinamento em Serviço, observadas as normativas vigentes do órgão de sua lotação efetiva e no âmbito da SES-DF, sendo que aqueles que o realizarem fora de sua jornada de trabalho contratual deverão submeter-se às mesmas regras e condições aplicáveis aos treinandos que não possuam vínculo como servidores.

Dessa forma, ressalta-se que o Treinamento em Serviço, quando realizado **sem dispensa de carga horária**, caracteriza-se como uma modalidade de educação continuada integrada/complementar à jornada de trabalho regular do servidor. Nesta modalidade, a frequência e o registro de ponto seguem a rotina contratual do servidor em sua lotação de origem e a realização do Treinamento em Serviço em horários distintos à escala contratual do servidor.

Nos casos onde há conflito entre a escala contratual do servidor e a disponibilização de horário do Treinamento em Serviço, cabe à chefia imediata do servidor em questão a verificação da possibilidade de mudança de escala contratual do servidor, realizando a gestão da escala de forma que a carga horária de aprendizado seja compatibilizada com as demandas assistenciais e/ou administrativas da lotação de origem, sem prejuízo às atividades exercidas no seu vínculo como servidor público.

